



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 068/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E OSTENSIVA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO Nº 17/2000-0020954-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominado CONTRATANTE, e CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, com sede na Rua Luzitana nº 45 - Bairro Higienópolis- PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.520-080, inscrita no CNPJ sob o nº 12.498.008/0001-09, fone: (51) 3396-8585, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, BRUNO PINHEIRO PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 4107058366 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 864.018.660/04 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n 17/2000-0020954-1, Pregão Eletrônico nº 0740/CELIC/2017, Tipo Menor Preço**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Vigilância Desarmada e Ostensiva, com uso de rádios transceptores, cassetetes, lanternas, apitos e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a serem realizadas no Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual, situados na Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **RS 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 257.656,06

Montante "B": R\$ 5.124,04

Montante "C": R\$ 17.219,90

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- 6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:
- 6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:
- 6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.
- 6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- 6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, optante pelo Simples Nacional, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº 777, do processo administrativo nº17/2000-0020954-1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Formas de Reajustamento:

8.1.1 – Caso geral:

a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao Contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "f", o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- 10.32 Atender todas as disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital, Anexos do Certame Licitatório e Legislação Trabalhista / Acordo/ Convenção das Categorias, Vigentes.
- 10.33 A Mão de obra, encaminhada para a prestação dos serviços, deverá pertencer à Contratada, sendo que a equipe de vigilância deverá estar devidamente habilitada para o exercício da profissão, conforme determina o Ministério da Justiça, através de Certificado de Conclusão Curso de Formação de Vigilantes.
- 10.34 Por tratar-se de atividades desenvolvidas em Área de Saúde e para o tratamento e controle de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites/HIV/AIDS/ e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar e de uma pessoa para outra), a Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, à toda a Mão de Obra designada para as atividades.
- 10.35 Imediatamente à comunicação de faltas, a Contratada deverá encaminhar os substitutos.
- 10.36 A quantidade de funcionários, deverá possibilitar a cobertura de todos os postos, sem que haja descontinuidade dos serviços; Os colaboradores designados para a realização das atividades, deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental estabelecido pela CLT, ficando a contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.
- 10.37 A Contratada deverá prever a cobertura dos postos de trabalho, inclusive, para os intervalos regimentais estabelecidos pela CLT/ACORDO/CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da Categoria.
- 10.38 O Modelo do RÁDIO DE COMUNICAÇÃO deverá estar em conformidade com as Normas da ANATEL e deverá ter alcance necessário para a eventual comunicação entre o posto de trabalho da Unidade e a sede/supervisão da Contratada.
- 10.39 QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA A MÃO DE OBRA ENVOLVIDA:
- 10.39.1 SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS: Ensino Médio; Experiência em Gerenciamento de Recursos Humanos, comprovada através de registro na CPTS ou Curso específico em Recursos Humanos ou Curso de Formação de Vigilante.
- 10.39.2 EQUIPE DE VIGILÂNCIA: Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Vigilante. Demais Obrigações da Contratada, estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

BRUNO PINHEIRO PRATES
Sócio-Administrador Camargo & Camargo Segurança Privada Ltda - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação dos Serviços Continuados de Vigilância Desarmada e Ostensiva, com dedicação exclusiva de mão de obra capacitada, equipada com rádios transceptores, cassetetes, lanternas e apitos, para guarnecer os Postos de Serviços, assim compreendidos:

11 (ONZE) POSTOS DE VIGILÂNCIA DE 24 HORAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS, DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 07:00H ÀS 07:00H, EM REGIME DE 12X36 HORAS;

05 (CINCO) POSTOS DE VIGILÂNCIA DE 12 HORAS DIURNAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS, DE DOMINGO A DOMINGO, NO HORÁRIO DAS 07:00H ÀS 19:00H, EM REGIME DE 12X36 HORAS;

01 (UM) POSTO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE 24 HORAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS, DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 07:00H ÀS 07:00H, EM REGIME DE 12X36 HORAS.

De acordo com as condições especificadas neste Termo de Referência e Folha de Dados, os quais farão parte do Contrato, como anexo.

As atividades de Vigilância deverão atender as necessidades do Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual - Av. Bento Gonçalves, 3722- Bairro Partenon - Porto Alegre / RS

3. DIMENSÕES DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Área Total Interna Hospital Sanatório Partenon: 9.026 M²

Área Total Interna Departamento de Regulação Estadual: 850m²

Área Total Externa: 30.752 M²

4. QUANTIDADE DE POSTOS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS:

11 (ONZE) POSTOS DE VIGILÂNCIA DE 24 HORAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS - DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 07:00H ÀS 07:00H. EM REGIME DE 12X36 HORAS.

05 (CINCO) POSTOS DE VIGILÂNCIA DE 12 HORAS DIURNAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS - DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS, NO HORÁRIO DAS 07:00H ÀS 19:00H. EM REGIME DE 12X36 HORAS

01 (UM) POSTO DE SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE 24 HORAS DIÁRIAS E ININTERRUPTAS - DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS - NO HORÁRIO DAS 07:00H ÀS 07:00H. EM REGIME DE 12X36 HORAS

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Por ser uma Instituição para o tratamento e controle de doenças infecto-contagiosas, a CONTRATADA deverá efetuar, a toda a mão de obra envolvida, o pagamento de do adicional de insalubridade em grau máximo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6. JUSTIFICATIVA:

Os Serviços de Vigilância objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral. Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades fins da instituição, de forma contínua, eficiente, segura e confiável.

Embora considerados auxiliares, os serviços continuados de vigilância são indispensáveis, por assegurar, ao Hospital, o desenvolvimento dos diversos serviços disponibilizados à população, assim como o controle dos acessos nas dependências internas e externas das unidades e monitoramento do fluxo de veículos e de pessoas.

7. QUADROS DE ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS:

LOCAIS E TIPOS DE POSTOS	NÚMERO DE POSTOS	HORÁRIOS
PORTÃO CENTRAL: POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
POSTO DE 12 HORAS DIURNAS DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 19:00H
PORTARIA RECEPÇÃO: POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS.	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
DEP. DE REGULAÇÃO ESTADUAL POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOCAIS E TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	HORÁRIOS
UNIDADE INTERNAÇÃO MASCULINA POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	02	DAS 07:00H ÀS 07:00H
UNIDADE INTERNAÇÃO FEMININA POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
CENTRAL DE CALDEIRAS POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H
SERV. ALMOXARIFADO /DIR. ADMINISTRATIVA / RECURSOS HUMANOS POSTOS DE 24 HORAS DE DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LOCAIS E TIPO DE POSTO	NÚMERO DE POSTOS	HORÁRIOS
AMBULATÓRIO CRIE POSTO DE 12 HORAS DIURNAS DOMINGO A DOMINGO , INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 19:00H
AMBULATÓRIO DE TISIOLOGIA POSTO DE 12 HORAS DIURNAS DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 19:00H
SERVIÇO DE RECREAÇÃO POSTO DE 12 HORAS DIURNAS DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 19:00H
HOSPITAL DIA SERVIÇO DE ATENÇÃO TERAPÊUTICA (SAT) POSTO DE 12 HORAS DIURNAS DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 19:00H
SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS POSTOS DE 24 HORAS - DOMINGO A DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. EM REGIME DE 12X36 HORAS	01	DAS 07:00H ÀS 07:00H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

TOTAL DE POSTOS DE 12 HORAS : 05 POSTOS
TOTAL DE POSTOS DE 24 HORAS : 12 POSTOS
TOTAL GERAL DE POSTOS : 17 POSTOS

8. ATIVIDADES BÁSICAS DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA:

- 8.1 Assumir o Posto, apresentando-se pontualmente e, diariamente, uniformizado, devidamente asseado, mantendo-se disciplinado no serviço, com postura compatível às atividades de sua atribuição, de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho e portando o crachá de identificação, visivelmente.
- 8.2 Ter pleno conhecimento das Normas Internas e das principais atividades a serem desenvolvidas durante o seu horário de trabalho, na Instituição, solicitando, ao seu Supervisor dos Serviços o fornecimento das cópias, para acompanhamento.
- 8.3 Cumprir, rigorosamente, as escalas de serviço, ausentando-se do posto de serviço, somente por justificável necessidade ou ao término de sua jornada de trabalho, não podendo, de maneira alguma, afastar-se do posto antes da devida passagem de serviço ao substituto do posto
- 8.4 Manter limpos os locais de trabalho, evitando o uso de quaisquer objetos que não sejam permitidos, quando no exercício de suas respectivas atividades;
- 8.5 Evitar o uso do telefone celular, durante os horários de serviço na instituição;
- 8.6 Não será permitido o uso de televisão, revistas, jornais e outros meios que tirem a atenção, do vigilante, durante o seu horário de trabalho.
- 8.7 Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço, e demais áreas do hospital e dos bens móveis e imóveis da instituição, contra roubos, furtos, danos e incêndio, observando a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Hospital, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas nos cursos de capacitação, Normas Internas da Instituição. assim como, em casos em que for evidenciado risco iminente à vida das pessoas na Instituição, o vigilante deverá chamar a Brigada Militar através do 190.
- 8.8 Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.9 Interditar e desinterditar áreas, em casos de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, conforme determinações emanadas do órgão de segurança respectivo;
- 8.10 Cumprir e fazer cumprir as normas internas, coibindo aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço e demais dependências do hospital;
- 8.11 Executar as rondas diárias, conforme orientações recebidas através do seu Supervisor dos Serviços e Administração do Hospital, verificando todas as dependências da instituição, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 8.12 Efetuar as rondas, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, assim como, se as luzes ou aparelhos encontram-se devidamente desligados ao final dos expedientes diurnos e noturnos dos funcionários do hospital;
- 8.13 Registrar, em livro próprio, eventuais irregularidades, as quais deverão ser apresentadas ao Supervisor dos Serviços, à Direção e Fiscalização de Contratos do Hospital, para que sejam tomadas as devidas providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.14 Repassar ao vigilante que está assumindo o Posto, quando das rendições, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 8.15 Atender ao público em geral, orientando e prestando informações, que facilitem sua movimentação pelas dependências internas e externas do Hospital.
- 8.16 Não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados ao Hospital.
- 8.17 Revistar sacolas e/ou assemelhados, dos visitantes, tanto no início quanto no final das visitas aos pacientes ;
- 8.18 Efetuar a revista nos pertences dos pacientes que deverão internar no Hospital;
- 8.19 Efetuar revistas nos veículos e nas sacolas e/ou assemelhados dos funcionários do Hospital e dos funcionários das empresas terceirizadas, sempre que solicitadas e autorizadas pela Direção do Hospital;
- 8.20 Auxiliar, quando solicitado pela Equipe Técnica do Hospital, na realização de revistas nos armários, objetos, sacolas e outros pertences de pacientes nas unidades de internação;
- 8.21 Acompanhar e auxiliar os profissionais de saúde nas contenções de pacientes e intercorrências, junto às unidades de internação e serviços do Hospital, quando necessário;
- 8.22 Aplicar, em suas atividades profissionais, os princípios de relações públicas recebidos nos cursos de formação, e nos cursos de treinamento e capacitação profissional oferecidos pelo Hospital , observando as Normas Internas do Hospital;
- 8.23 Os vigilantes deverão permanecer em seus devidos Postos, efetuando as rondas nos perímetros sob a sua vigilância, evitando afastar-se de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pela instituição;
- 8.24 Entregar, imediatamente, à recepção do hospital, os objetos encontrados, perdidos ou abandonados, procedendo no registro em livro de ocorrências;
- 8.25 Atuar efetivamente nos casos de emergência ou por necessidade de abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 8.26 Evitar tratar de assuntos particulares entre os demais vigilantes, visitantes, pacientes e funcionários da Instituição, quando em horário de trabalho;
- 8.27 Orientar os visitantes ou pessoas para atendimento médico na instituição, quanto à localização e horários de funcionamento dos serviços, bem como, quando solicitado, organizar filas para atendimento;
- 8.28 Portar sempre o rádio transceptor individual, fornecido pela contratada, mantendo as baterias permanentemente em bom estado de carga. Outrossim, utilizar os transceptores pelo tempo mínimo necessário para a transmissão de mensagens exclusivas do serviço, respeitando para isso o código das comunicações via rádio;
- 8.29 Permanecer, constantemente, atento ao serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações, acionando a equipe em caso de movimentação suspeita;
- 8.30 Manter rigoroso controle de saída de veículos e funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, conduzindo, bens ou outros tipos de materiais pertencentes à Instituição, solicitando a autorização de retirada dos materiais emitida pelo setor competente, registrando, em documento próprio, o nome e RG da pessoa, a identificação do material e a hora de saída. Estes registros devem ser repassados, em cópias, à Fiscalização de Contratos do Hospital.
- 8.31 Fiscalizar a entrada e saída de todos os veículos nas instalações do hospital, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empresas prestadoras de serviços terceirizados e de funcionários da instituição. Estas medidas devem ser tomadas, inclusive, após o horário das 19:00 horas durante a semana e durante 24 horas em finais de semana e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.32 Após às 19:00 horas durante a semana e por 24 horas em finais de semana e feriados, o PORTÃO CENTRAL deverá permanecer fechado.

09. ATIVIDADES BÁSICAS DO SUPERVISOR DOS SERVICOS:

- 9.1 Assumir o serviço com pontualidade, apresentando-se, diariamente, uniformizado, asseado, mantendo-se disciplinado no serviço, com postura compatível às atividades de sua atribuição, de posse dos acessórios e equipamentos necessários para o desempenho do trabalho e portando o crachá de identificação, visivelmente.
- 9.2 Solicitar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, cópias das Normas Internas e Atividades Básicas dos Vigilantes e Supervisores dos Serviços, para acompanhamento;
- 9.3 Coordenar, Supervisionar, Organizar e Fiscalizar as atividades dos vigilantes em todos os Postos do Hospital, bem como, assistir as solicitações destes;
- 9.4 Manter os vigilantes nos seus devidos Postos, fiscalizando as rondas diárias, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 9.5 Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade do pessoal sob a sua supervisão, bem como as ocorrências de cada posto;
- 9.6 Nos casos de falta de vigilante, o Supervisor dos Serviços deverá comunicar, à empresa, para que, imediatamente à comunicação, seja providenciado o encaminhamento do substituto para o posto;
- 9.7 Nos casos em que precise faltar, é obrigação do Supervisor comunicar, previamente, à Contratada, para que providencie o encaminhamento do substituto;
- 9.8 No caso de necessidade de ausentar-se durante o horário de trabalho, é obrigação do Supervisor, comunicar à Fiscalização de Contratos do hospital e, à Contratada, para que, imediatamente encaminhe o substituto, salvo em casos de urgência comprovada, deverá aguardar a chegada deste;
- 9.9 Cumprir e fazer cumprir as orientações e Normas Internas do Hospital e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.10 Informar, por meio de documento próprio, à Fiscalização de Contratos do Hospital as ocorrências fora da normalidade diária de cada Posto, bem como as irregularidades registradas no Livro de Passagem de Serviço, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias a regularização ;
- 9.11 Manter afixados, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Direção do Hospital e outros de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fins;
- 9.12 Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 9.13 Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;
- 9.14 Atender ao público em geral, orientando e prestando informações, que facilitem a sua movimentação pelas dependências internas e externas, do Hospital;
- 9.15 Aplicar, em suas atividades profissionais, os princípios de relações públicas recebidos nos cursos de formação/treinamento e de capacitação profissional oferecidos pelo Hospital;
- 9.16 Não permitir a utilização do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.17 Impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, nas dependências internas e externas do Hospital;
- 9.18 Comunicar e entregar à recepção do Hospital os objetos encontrados na área, perdidos ou abandonados, procedendo no registro em livro de ocorrências;
- 9.19 Acompanhar e prestar o auxílio necessário à equipe de vigilantes nas, possíveis, necessidades de contenções de pacientes e intercorrências, junto às unidades de internação e demais serviços do Hospital, solicitadas pelos profissionais de saúde.
- 9.20 Orientar e acompanhar, os vigilantes, nas necessidades de auxiliar a Equipe Técnica do Hospital na realização de revistas nos armários, objetos, sacolas e outros pertences de pacientes nas unidades de internação;
- 9.21 Auxiliar, acompanhar o efetivo de vigilantes nas necessidades de revistas nos veículos e nas sacolas e/ou assemelhados dos funcionários do Hospital e dos colaboradores de empresas terceirizadas que executam as suas atividades na instituição, quando solicitadas e autorizadas pela Direção do Hospital;
- 9.22 Permanecer, constantemente, atento ao serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações, acionando a equipe de vigilantes em caso de movimentação suspeita;
- 9.23 Controlar a saída de veículos e funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, conduzindo, bens ou outros tipos de materiais pertencentes à Instituição, solicitando a autorização de retirada dos materiais emitida pelo setor competente, registrando, em documento próprio, o nome e RG da pessoa, a identificação do material e a hora de saída. Estes registros devem ser repassados, em cópias, à Fiscalização de Contratos do Hospital.
- 9.24 Fiscalizar a entrada e saída de todos os veículos nas instalações do hospital, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empresas prestadoras de serviços terceirizados e de funcionários da instituição. Estas medidas devem ser tomadas, inclusive, após o horário das 19:00 horas durante a semana e durante 24 horas em finais de semana e feriados.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital e Legislação Vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA :

- 10.1 As atividades fins, deverão ser executadas com pessoal devidamente habilitado, pertencente ao quadro de empregados de empresa contratada, cobrindo os horários e locais indicados, de modo a oferecer um nível adequado de segurança ao Hospital Sanatório Partenon.
- 10.2 Os serviços de vigilância no Hospital Sanatório Partenon, deverão ser efetuados de forma a promover ações contra furtos, roubos e outras formas de atentados, resguardando o patrimônio sob a sua tutela, assim como zelar pela integridade física de seus servidores .
- 10.3 É condição OBRIGATÓRIA, para o INÍCIO DOS SERVIÇOS, a apresentação, da Lista Nominal de toda a mão de obra designada à prestação dos serviços na Instituição, constando, inclusive, endereço residencial, números do RG, CPF e Telefone Fixo/celular.
- 10.4 A Empresa deverá encaminhar a mão de obra designada à prestação dos serviços, bem como os folguistas e substitutos das férias, apresentando os documentos abaixo descritos, com cópias, à Fiscalização de Contratos do Hospital.
- 10.4.1 Para a equipe de Vigilantes:**
Registro Funcional com foto;
Contrato de trabalho;
Carteira de trabalho atualizada;
Carteira Nacional de Vigilância/Polícia Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Certificado de curso de formação de vigilantes, reconhecido pela Polícia Federal, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ;
Comprovantes de reciclagens do curso de vigilante;
Comprovantes de escolaridade de, no mínimo, o ensino fundamental completo.
Comprovante de recebimento dos uniformes e EPI's
Comprovante de recebimento dos equipamentos/materiais para a prestação dos serviços.
Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais;

10.4.2 Para os Supervisores dos Serviços:

Registro Funcional com foto;
Contrato de trabalho;
Carteira de trabalho atualizada
Comprovantes de escolaridade de, no mínimo, o ensino Médio completo.
Comprovante de experiência, curso e/ou treinamento para as funções de Supervisor de Serviços / gerenciamento de recursos humanos e conhecimento das atividades de vigilância patrimonial.
Comprovantes de realização dos Exames Médicos Admissionais;
Comprovante de recebimento dos uniformes e EPI's
Comprovante de recebimento dos equipamentos/materiais para a prestação dos serviços

10.5 Para início das atividades no Hospital, a empresa deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de exames médicos admissionais, incluindo : Raio X de Tórax, Prova Tuberculínica, Vacina contra a Hepatite "B" e Anti Tetânica, à toda a mão de obra designada, inclusive aos que deverão cobrir férias e faltas .

10.6 A empresa deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes dos exames médicos admissionais, periódicos, demissionais (sempre que houver o evento) e de saúde ocupacional, conforme NR7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional 29/12/1994 do MTB.

10.7 Realizar as reciclagens do curso de vigilantes de acordo com as normas da Polícia Federal, apresentando os comprovantes, com cópias, à Fiscalização de Contratos do Hospital;

10.8 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados neste Termo de Referência – Tabela de locais e de horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

10.9 Os vigilantes deverão estar constantemente, identificados através de uniforme e crachá devidamente autenticado pela Contratada, contendo, no mínimo, o logotipo da empresa, fotografia recente, nome, função, RG;

10.10 Manter, sempre, os postos cobertos providenciando, imediatamente à comunicação de eventual falta, o encaminhamento do substituto para o posto;

10.11 Realizar oficinas de treinamento aos vigilantes em conjunto com a Comissão de Treinamento e Capacitação do Hospital;

10.12 Cabe a empresa contratada o fornecimento e a fiscalização de uso dos equipamentos de proteção individual - EPI, devidamente especificado por profissional legalmente habilitado, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional.

10.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, seja mantida ou retorne as instalações da contratante;

10.14 Por ser uma Instituição para o tratamento e controle de doenças infecto-contagiosas , a empresa deverá observar o pagamento de adicionais previstos na legislação trabalhista, bem como o adicional de insalubridade em grau máximo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.15 Somente serão aceitos para a execução dos serviços, vigilantes devidamente habilitados para o exercício da profissão, conforme determina a portaria do Ministério da Justiça nº 516, de 06.09.89, ou Legislação que venha a sucedê-la e pertencentes ao quadro de funcionários da Contratada;

10.16 Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

10.17 Planejar escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho e cuidando para que não haja acúmulo de férias.

10.18 Fornecer, à Fiscalização de Contratos, cópia da escala de férias dos empregados designados às atividades nas dependências do Hospital, identificando os substitutos para a cobertura dos postos;

10.19 Fazer a devida readequação dos postos de trabalho, quando necessário e solicitado pela contratante.

10.20 Havendo a necessidade, os vigilantes deverão atender ao telefone, no Posto Recepção, quando solicitado pela Direção do Hospital.

10.21 Manter atualizados os cursos de reciclagens, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem do vigilante, destinados aos vigilantes, atendendo às normas expedidas pela Polícia Federal e estipulados em convenção coletiva da categoria, sem acréscimo nos preços contratados.

10.22 Orientar aos seus empregados a se manterem, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá nas dependências da contratante

10.23 Providenciar a substituição do empregado que não comparecer ao local de trabalho ou que se ausente após o início da jornada de trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do horário definido para início do serviço ou do momento em que ocorrer a ausência do empregado durante sua jornada de trabalho;

10.24 Indicar à contratante, por escrito e no início da execução contratual, um preposto com poderes para representar a contratada, no que tange às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência na execução do contrato, o qual deverá comparecer, no prazo máximo de 24 horas, sempre que solicitado pela contratante, para esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais, em que deverá haver o pronto atendimento.

10.25 Orientar à mão de obra envolvida, quanto à aplicar, em suas atividades profissionais, os princípios de relações públicas recebidos nos cursos de formação;

10.26 Assumir todos os possíveis danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante ou à terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de segurança, devidamente caracterizados, quando da execução dos serviços;

10.27 Nas Alas de Internação Feminina deverão ser destacados vigilantes do sexo Feminino;

10.28 Nas Alas de Internação Masculina deverão ser destacados vigilantes do sexo Masculino;

11. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, EQUIPAMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

11.1 A Contratada deverá fornecer equipamentos, uniformes e seus complementos, de acordo com o clima, à toda a mão de obra envolvida, conforme a seguir descritos e dos sabidamente necessários para a prestação dos serviços, providenciando as devidas reposições, respeitando normas vigentes e vida útil, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

11.1.1 UNIFORME PARA CADA VIGILANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.1.1.1 O Uniforme dos Vigilantes deverá seguir as Normas Estabelecidas conforme determina a Polícia Federal, incluindo os complementos, conforme abaixo, para cada vigilante:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CAMISETA DE ALGODÃO NA COR BRANCA. (para uso por baixo da camisa)	02	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
MEIAS NA COR ESCURA	02	
CINTO NA COR ESCURA	01	
COBERTURA (bonés ou quepes)	01	

11.1.2 UNIFORME PARA CADA SUPERVISOR(A) DOS SERVIÇOS:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CALÇA SOCIAL NA COR ESCURA	02	SEMESTRAIS E SEMPRE QUE NECESSÁRIO
CAMISA SOCIAL DE MANGAS COMPRIDAS COR BRANCA EMBLEMA DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL	02	
CAMISETA DE ALGODÃO NA COR BRANCA. (para uso por baixo da camisa)	02	
MEIAS NA COR ESCURA	02	
SAPATOS FECHADOS SEM CADARÇO NA COR PRETA.	01	
CINTO NA COR PRETA	01	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
PALETÓ OU BLAZER NA MESMA COR DA CALÇA.	01	
JAQUETA OU JAPONA (para o abrigo do frio)	01	

11.1.3 EPI - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

PARA CADA VIGILANTE E SUPERVISOR(A) DOS SERVIÇOS		
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CAPA DE CHUVA	01 UNID.	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
MÁSCARA N95 OU PFF2 (contra tuberculose)	01 UNID.	
LUVAS DESCARTÁVEIS	04 PARES	

11.1.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
GUARDA CHUVA	17	SEMPRE QUE NECESSÁRIO

11.1.5 EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO PARA CADA VIGILANTE:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
PASTA para guarda da documentação referente às tarefas diárias e normas internas do hospital, devidamente descritas.	01	SEMPRE QUE NECESSÁRIO
PRANCHETA PARA ANOTAÇÕES DIÁRIAS	01	
CASSETETE	01	
PORTA CASSETETE	01	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

APITO COM CORDÃO	01	
LANTERNA COM PILHAS	01	
* RÁDIO RECEPTOR COM BATERIAS RECARREGÁVEIS	01	

11.1.5.1 O Modelo do RÁDIO DE COMUNICAÇÃO deverá estar em conformidade com as Normas da ANATEL e deverá ter alcance necessário para a eventual comunicação entre o posto de trabalho da Unidade e a sede/supervisão da Contratada.

12. DAS VISITAS TÉCNICAS DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES: A visita técnica tem por finalidade o conhecimento das condições locais pertinentes à prestação dos serviços, bem como esclarecimentos necessários à futura execução dos serviços.

12.1 A Empresa interessada em participar da licitação, poderá agendar a Visita para conhecimento das instalações, pelo telefone: (51) 3901 - 1341 com Sílvia Flores ou Tânia Silva.

13. NORMAS INTERNAS DO HOSPITAL PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

MANTER POSTURA DE ACORDO COM O CURSO DE FORMAÇÃO E PRINCÍPIOS DO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON;

É OBRIGATÓRIO O USO DO UNIFORME COMPLETO, BONÉ, RÁDIO INTERCOMUNICADOR, CASSETETE E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO VIGILANTE ;

É PROIBIDO O TRÂNSITO DE VIGILANTES DE FOLGA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, SENDO PERMITIDO APENAS QUANDO CHAMADO E/OU COM AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL;

É PROIBIDA A VISITA DE FAMILIARES OU AMIGOS AOS VIGILANTES EM HORÁRIO DE SERVIÇO NO HOSPITAL;

O VIGILANTE DEVE DEMONSTRAR SEGURANÇA NAS ABORDAGENS AOS PACIENTES, FAMILIARES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS PESSOAS QUE TRANSITAM PELO HOSPITAL, QUANDO NECESSÁRIO;

A PARTICIPAÇÃO DOS VIGILANTES EM REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS DE PACIENTES SERÁ PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO E/OU FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL;

MANTER SEMPRE CONSIGO O INDISPENSÁVEL PARA O USO PESSOAL. EVITANDO CARREGAR DINHEIRO E/OU OBJETOS DE VALOR;

AS VIGILANTES (SEXO FEMININO) DEVERÃO MANTER, SEMPRE, O CABELO PRESO E MAQUIAGEM DISCRETA. EVITAR UNHAS COMPRIDAS E ADEREÇOS DE GRANDE PORTE;

É PROIBIDO, AOS VIGILANTES E SUPERVISORES DOS SERVIÇOS FUMAR QUANDO EM SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO;

NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO EM VENDAS, RIFAS, E/OU QUALQUER TIPO DE TRÂMITE NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL;

VIGILANTE QUE, POR QUALQUER MOTIVO, FOR AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES NO HOSPITAL, NÃO DEVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, FAZER VISITAS AOS PACIENTES, FUNCIONÁRIOS E VIGILANTES QUE ESTIVEREM EM SERVIÇO, BEM COMO, COBRIR FÉRIAS E/OU FOLGAS DOS MESMOS;

A PARTICIPAÇÃO DOS VIGILANTES EM CURSOS OFERECIDOS PELO HOSPITAL SE DARÁ MEDIANTE SOLICITAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CABERÁ AO VIGILANTE LÍDER DE EQUIPE REPASSAR À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL AS OCORRÊNCIAS FORA DA NORMALIDADE DIÁRIA DE CADA POSTO, BEM COMO, AS IRREGULARIDADES REGISTRADAS NO LIVRO DE PASSAGEM DE SERVIÇO ;

REVISTAR SACOLAS E OU ASSEMELHADOS , DOS VISITANTES, TANTO NO INÍCIO QUANTO NO FINAL DAS VISITAS AOS PACIENTES ;

REVISTAR OS PERTENCES DOS PACIENTES QUE IRÃO INTERNAR NO HOSPITAL;

IMPEDIR A ENTRADA DE VISITANTES COM MENOS DE 15 ANOS DE IDADE NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO. A VISITA DESSES FAMILIARES AOS PACIENTES FICA RESTRITA AO PÁTIO, CONTANDO, SEMPRE, COM A SUPERVISÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE;

CONTROLAR. SUPERVISIONAR A ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DAS VISITAS AOS PACIENTES, RESPEITANDO OS HORÁRIOS;

A PERMANÊNCIA DE FAMILIARES NO HOSPITAL, FORA DOS HORÁRIOS DE VISITAS, SOMENTE PODERÁ SER PERMITIDA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA CHEFIA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E/OU ASSISTENTE SOCIAL;

NÃO ENVOLVER-SE DE FORMA PESSOAL COM OS PACIENTES;

SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO FALAR COM OS PACIENTES, MANTER A SERIEDADE , SEM PRECISAR SER RÍSPIDO;

NÃO ACEITAR NENHUM TIPO DE PRESENTE E/OU AGRADOS DOS PACIENTES;

O VIGILANTE NÃO DEVE FAZER PERCEPÇÕES ORAIS PÚBLICAS E/OU DEMONSTRAR PUBLICAMENTE SUAS PERCEPÇÕES SOBRE OS PACIENTES;

AVISAR IMEDIATAMENTE A EQUIPE DE ENFERMAGEM DA UNIDADE A QUAL O PACIENTE PERTENCE, QUANDO OCORRER PROBLEMAS COM OS PACIENTES TAIS COMO: SANGRAMENTOS, DESMAIOS E/OU OUTRO TIPO DE PROBLEMA FÍSICO;

NÃO PERMITIR O USO DE CIGARROS E/OU ASSEMELHADOS, ÁLCOOL E DROGAS PELOS PACIENTES, BEM COMO. SE CONFIRMADO, INFORMAR IMEDIATAMENTE À

EQUIPE DE ENFERMAGEM DA UNIDADE A QUAL O PACIENTE PERTENCE, PROCEDENDO NO REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO.

BUSCAR APOIO E CHAMAR , IMEDIATAMENTE, A EQUIPE DE ENFERMAGEM DA UNIDADE A QUAL O PACIENTE PERTENCE, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE SURTOS E/OU AGRESSÕES POR PARTE DOS PACIENTES;

ACOMPANHAR E AUXILIAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS CONTENÇÕES DE PACIENTES E INTERCORRÊNCIAS JUNTO ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SERVIÇOS DO HOSPITAL, QUANDO NECESSÁRIO;

ACOMPANHAR OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO DESLOCAMENTO DE PACIENTES JUNTO ÀS UNIDADES DE INTERNAÇÃO E SERVIÇOS DO HOSPITAL, QUANDO SOLICITADO;

EM CASOS DE ROUBO, AGRESSÕES ENTRE PACIENTES/FUNCIÓNÁRIOS, BUSCAR APOIO E CHAMAR IMEDIATAMENTE A EQUIPE DE ENFERMAGEM A QUAL O PACIENTE PERTENCE, A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E/OU DIREÇÃO DO HOSPITAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

OS VIGILANTES DEVERÃO, QUANDO SOLICITADO, AUXILIAR A EQUIPE TÉCNICA DO HOSPITAL NA REALIZAÇÃO DE REVISTAS NOS ARMÁRIOS, OBJETOS, SACOLAS E OUTROS PERTENCES DE PACIENTES NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO;

OBSERVAR E ACOMPANHAR OS PACIENTES, ÀS UNIDADES QUANDO DO HORÁRIO DE RECOLHIMENTO (NOITE) CONTANDO COM A PRESENÇA DA CHEFIA DE ENFERMAGEM A QUAL O PACIENTE PERTENCE.

NÃO PERMITIR A PRESENÇA DE PACIENTES PELA UNIDADE QUE NÃO SEJA A SUA, CONTANDO COM O APOIO DA CHEFIA DE ENFERMAGEM A QUAL O PACIENTE PERTENCE, SALVO SE O MESMO ESTIVER ACOMPANHADO DE MEMBRO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

EFETUAR REVISTAS NOS VEÍCULOS, SACOLAS E/OU ASSEMELHADOS DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL E DOS COLABORADORES DE EMPRESAS

TERCEIRIZADAS QUE EXECUTAM AS SUAS ATIVIDADES NO HOSPITAL, QUANDO SOLICITADAS E AUTORIZADAS PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL;

NO SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAT), PRESTAR AUXÍLIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, QUANDO HOVER A NECESSIDADE DE ORGANIZAR FILAS E ENTREGA DAS FICHAS PARA ATENDIMENTO;

É PROIBIDO, AO VIGILANTE, ENVOLVIMENTO PESSOAL COM FUNCIONÁRIOS E TERCEIRIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL;

SOLICITAR, SEMPRE, A PRESENÇA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE, QUANDO HOVER OCORRÊNCIAS COM OS PACIENTES EM QUE OS VIGILANTES TIVEREM QUE INTERFERIR E/OU ACOMPANHAR ;

AS OCORRÊNCIAS, COM OS PACIENTES EM QUE OS VIGILANTES TIVEREM QUE INTERFERIR E/OU ACOMPANHAR DEVERÃO, SEMPRE, SER REGISTRADAS EM LIVRO PRÓPRIO, CONSTANDO O FATO OCORRIDO, A DATA, O NOME DO PACIENTE, O NOME E A ASSINATURA DO VIGILANTE E DO PROFISSIONAL DA SAÚDE QUE ACOMPANHOU A OCORRÊNCIA.

O SUPERVISOR DOS SERVIÇOS SERÁ RESPONSÁVEL EM DELIBERAR FUNÇÕES , GERENCIAR, ORGANIZAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DOS VIGILANTES E ASSISTIR ÀS SOLICITAÇÕES DESTES ;

CABE À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL, ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DO LOCAL DE SERVIÇO, BEM COMO, A SUBSTITUIÇÃO DO VIGILANTE QUE ESTIVER SEM UNIFORME OU CRACHÁ, QUE EMBAÇAR OU DIFICULTAR A SUA FISCALIZAÇÃO OU CUJA PERMANÊNCIA NA ÁREA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, JULGAR INCONVENIENTE;

FIM

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e decorativa.

DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006, 1865 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182, 6286 / Natureza da despesa: 339091, 339030.

Protocolo: 2018000064215

CONT. Nº 048/2018, Processo: nº 17/2000-0200367-3, celebrado em 27-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA SENHOR JESUS CENTRO DE REFORMULAÇÃO COMPORTAMENTAL -CTSJ. OBJETO: Credenciamento de Serviços nas modalidades "Comunidade Terapêutica Adolescente Masculino e Adulto Masculino", para a disponibilização de até 22 (vinte e duas) vagas ao total, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de seis meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 e/ou 6254 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 18000514253 / Data do Empenho: 22/02/2018.

Protocolo: 2018000064216

CONT. Nº 068/2018, Processo: nº 17/2000-0020954-1, celebrado em 26-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP. OBJETO: Prestação de serviços continuados de Vigilância Desarmada e Ostensiva, com uso de rádios transceptores, cassetetes, lanternas, apitos e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a serem realizadas no Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual. PREÇO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), mensal. PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Empenho: 18000463538 / Data do Empenho: 15/02/2018.

Protocolo: 2018000064217

CONT. Nº 071/2018, Processo: nº 18/2000-0000298-5, celebrado em 23-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BOLEK ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Guaíba/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 76.022 ao ano. PREÇO: Será pago, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 28.508,25 (vinte e oito mil e quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos). PRAZO: O Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000447823 / Data do Empenho: 06/02/2018.

Protocolo: 2018000064218

CONT. Nº 091/2018, Processo: nº 17/2000-0201920-0 celebrado em 23-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMAQUÃ/RS. OBJETO: Execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Camaquã/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: Será pago mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira do objeto e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 28.736,20 (vinte e oito mil e setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000649517 / Data do Empenho: 16/02/2018.

Protocolo: 2018000064355

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 16/2000-0032420-5.

OBJETO: Para prestação de serviços técnico-profissionais na área de nefrologia, no município de Santa Maria.

CONTRATADA: CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA.

CNPJ: 87.683.041.002-99.

MUNICÍPIO: Santa Maria/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 27 de fevereiro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000064356



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 021/2018 - DC

Sr. Representante da Empresa Camargo & Camargo Segurança Privada Ltda - EPP.

Processo nº. 17/2000-0020954-1.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de Vigilância Desarmada e Ostensiva, com uso de rádios transceptores, cassetetes, lanternas, apitos e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva a serem realizadas no Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual, situados na Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual.

Endereço: Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

Início: 00:01 DO DIA 28. FEVEREIRO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 068/2018.**

Porto Alegre, 28 de FEVEREIRO de 2018.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto
Secretário de Estado da Saúde/RS
FRANCISCA Z. PAZ

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada